



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 2812, de 2023**, que *"Acrescenta parágrafo único ao art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para conferir ao réu a oportunidade de cumprir a tutela específica em caso de requerimento de sua conversão em perdas e danos."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	001*; 002*

* Emenda retirada pelo autor

TOTAL DE EMENDAS: 2



[Página da matéria](#)

EMENDA Nº
(ao PL 2812/2023)

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 499.

Parágrafo único. Nas hipóteses de responsabilidade contratual previstas nos arts. 441, 618 e 757 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002 (Código Civil), e de responsabilidade subsidiária e solidária, se requerida a conversão da obrigação em perdas e danos, o juiz concederá, primeiramente, a faculdade para o cumprimento da tutela específica no prazo de quinze dias.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da tutela específica.

Trata-se de providência essencial, para evitar arbítrios por parte do devedor.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)



EMENDA Nº
(ao PL 2812/2023)

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 499.

Parágrafo único. Nas hipóteses de responsabilidade contratual previstas nos arts. 441, 618 e 757 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002 (Código Civil), e de responsabilidade subsidiária e solidária, se requerida a conversão da obrigação em perdas e danos, o juiz concederá, primeiramente, a faculdade para o cumprimento da tutela específica no prazo de quinze dias.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da tutela específica.

Trata-se de providência essencial, para evitar arbítrios por parte do devedor.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2024.

